



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer conjunto sobre Projeto de Lei 5.217/2020 (texto substitutivo)

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	20	02	20
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Renato Carlos de Figueiredo, em 20/02/2020

Elisio Sgrott

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização legislativa para que o Poder Executivo possa conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital São Camilo, e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 10/02/2020, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, no Grande Expediente da Sessão Ordinária realizada no mesmo dia.

Em 11 de fevereiro de 2020, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

Em reunião realizada no dia 12/02/2020, a Comissão de Constituição e Justiça solicitou ao Presidente da Câmara, Vereador Antônio Clésio Costa, o envio de expediente ao Executivo Municipal para que este esclareça sobre a divergência entre o projeto de Lei e a minuta do convênio, especialmente quanto ao número de parcelas e o prazo de vigência.

Em 17/02/2020, o Prefeito encaminhou texto substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.216, a fim de adequar o projeto ao orçamento vigente, bem como



encaminhou nova minuta do convênio de que trata ao projeto, sanando as dúvidas da comissão de Constituição e Justiça.

Em 19 de fevereiro de 2020, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela constitucionalidade do projeto.

Dando prosseguimento ao processo legislativo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

E sucinto o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a matérias de **caráter financeiro, especialmente quando for o caso de matérias que, direta ou indiretamente, alterem a despesa do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal**, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O Projeto trata-se de uma Concessão de auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, na importância de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) mensais que serão repassados durante seis meses, referente a contratação de médicos obstetras para plantão presencial na clínica obstétrica com cobertura nas 24 horas, totalizando 744 horas no mês.

O valor será coberto pela dotação programática 10.302.007 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.01.0002.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos, onde a Secretária Municipal de Saúde, Enfermeira Graciela Wiemes Ribeiro, salienta que a auxílio financeiro de que trata o Projeto tem por objetivo o convênio celebrado entre o município de Imbituba e a Associação Beneditina da Providência – Hospital São Camilo e que tem por finalidade a prestação de serviços de assistência obstétrica, para plantão 24 horas, aos usuários do sistema único de saúde - SUS.

Anexo ao Projeto, consta a minuta do convênio supracitado.

Cabe destacar que para a celebração do convênio supracitado deve haver a prévia e obrigatória lei municipal autorizadora dos repasses financeiros, a título de subvenção social, com definição de objeto e contrapartida pelo prestador hospitalar.

Em análise à minuta do convênio a ser celebrado entre o município de Imbituba, através do Fundo Municipal de Saúde de Imbituba, e a Associação Beneditina da Providência, documento apenso ao projeto, constata-se que o mesmo contempla o que dispõe a Lei de licitações 8.666/93, tais como I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV -



plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

Ainda que o referido Convênio tem características de subvenção social, nos moldes da definição apresentada pelo art. 12, § 3º da lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que "Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal": § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; Uma vez que se trata de oferta de um serviço prestado na área da saúde, esse tipo de subvenção social, também possui amparo legal nas normas definidoras da responsabilidade da Gestão SUS municipal, conforme artigo 18, incisos I, XI e XII da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Observa-se ainda que as despesas com o auxílio financeiro de que trata o projeto em comento possui previsão orçamentária na LDO e LOA 2020 (dotação: 2.054.3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0002 – Fundo Municipal de Saúde – Ação: Assistência ambulatorial e hospitalar – Descrição da Despesa: Transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos), cujo orçamento no município para o ano de 2020 é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo que conforme relatório de Relação de Orçamentos emitido em 10/02/2020 o saldo disponível da referida dotação é de R\$ 2.268.344,22 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Sendo assim, observa-se que há dotação suficiente para cobrir as despesas decorrentes do referido projeto de Lei, tendo em visto que o mesmo soma o valor de R\$ 518.400,00 (quinhentos e dezoito mil e quatrocentos reais)

Em análise dos documentos juntados ao projeto de Lei, esta Comissão entende que, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento está em concordância com as exigências legais e legislação pertinente, cabendo à Comissão de Saúde analisar o mérito do Projeto.

Relator

III – Voto

III- Voto Comissão de Finanças e Orçamento.

Voto pela **aprovação/tramitação** do Projeto de Lei nº 5.217/2020 (texto substitutivo)

Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 20 de fevereiro de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do PL 5.217/2020.

Sala das Comissões, 20 de fevereiro de 2020.



Vice-Presidente
Michela da Silva Freitas



Presidente
Elísio Sgrott



Membro
Renato Carlos de Figueiredo